

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002952/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042840/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.205363/2025-11
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MONTENEGRO E REGIAO, CNPJ n. 91.693.234/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ROBERTO AZEVEDO DA SILVA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 90.874.652/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA WISSMANN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comércio varejista em geral**, com abrangência territorial em **Bom Princípio/RS, Capela de Santana/RS, Feliz/RS, Linha Nova/RS, São José do Hortêncio/RS, São Sebastião do Cai/RS, Tupandi/RS e Vale Real/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

I - De **1º de março de 2025 até 30 de junho de 2025**, fica instituído o valor de **R\$ 1.847,66** (um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos) mensais, para o piso salarial de todos os empregados em geral, independente da forma de remuneração e da função exercida.

II - De **1º de julho de 2025 até 28 de fevereiro de 2026**, fica instituído o valor de **R\$ 1.872,00** (um mil, oitocentos e setenta e dois reais) mensais, para o piso salarial de todos os empregados em geral, independente da forma de remuneração e da função exercida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de cálculo e negociação da Convenção Coletiva de Trabalho referente ao período de 2026/2027, as partes acordam que serão considerados como referência os pisos salariais estabelecidos no item II da presente norma coletiva (1º de Julho).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

I-Em 01 DE MARÇO DE 2025, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em **MARÇO de 2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12(doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO SEGUNDO: na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço e a variação do INPC, com adição ao salário de admissão, conforme tabela a ser divulgada pelas entidades convenentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

I - EM 1º DE MARÇO DE 2024



Admissão	Reajuste
MAR/2024	5,50%
ABR/2024	5,24%
MAIO/2024	4,80%
JUN/2024	4,27%
JUL/2024	3,96%
AGO/2024	3,73%
SET/2024	3,73%
OUT/2024	3,18%
NOV/2024	2,51%
DEZ/2024	2,12%
JAN/2025	1,58%
FEV/2025	1,53%

PARÁGRAFO ÚNICO: não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHOS EM FERIADOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão funcionar com a utilização de mão de obra de trabalhadores nos feriados relacionados a contar da data do fechamento da presente Convenção, até sua data de vigência, conforme regras abaixo:

19/06/2025 - Corpus Christi

07/09/2025 - Independência do Brasil

12/10/2025 - Nossa Senhora Aparecida

02/11/2025 - Finados

15/11/2025 - Proclamação da República

20/11/2025 - Dia Nacional da Consciência Negra

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os empregados que trabalharem nos feriados não vedados no caput, farão jus a uma indenização equivalente a **R\$ 139,16 (cento e trinta e nove reais e dezesseis centavos)** para uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas, cujo bônus deverá ser pago até os feriados como adiantamento, e posteriormente lançado junto a folha de pagamento do respectivo mês, sujeito ao abatimento por falta, além de que as empresas deverão dar **um dia de folga aos empregados que trabalharem nos feriados**, obrigatoriamente, 15 dias após o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: fica expressamente vedada a exigência de jornada extraordinária no feriado, independentemente do número de empregados, devendo ser anotada a jornada de trabalho, bem como o empregado que trabalhar em um feriado não poderá trabalhar no feriado subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o valor fixado a título de indenização no parágrafo primeiro têm natureza indenizatória, não integrando as demais parcelas de natureza salarial para qualquer efeito legal, quando do pagamento antecipado, caso ocorra a falta do trabalhador (a), o valor da indenização já pago poderá ser descontado na folha de pagamento a título de adiantamento salarial.

PARAGRAFO QUARTO: a utilização da mão-de-obra dos empregados nos feriados fica condicionada ao protocolo do termo de adesão, devendo ser comprovada a regularidade quanto ao pagamento das contribuições junto aos Sindicatos, que fornecerão certidão de autorização para abertura individual para cada feriado.

PARAGRAFO QUINTO: fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos feriados autorizados na presente convenção.

PARÁGRAFO SEXTO: a empresas que utilizarem mão-de-obra em feriados deverão enviar ao Sindicato profissional as listas informando o nome do empregado e suas respectivas folgas, inclusive do descanso semanal remunerado. As listas deverão ser enviadas ao sindicato profissional por e-mail.

PARÁGRAFO SÉTIMO: em caso de a empresa alterar ou substituir a lista de convocação dos trabalhadores para os feriados convencionados, a mesma poderá informar ao Sindicato laboral no prazo de até 10 (dez) dias após o feriado, desde que comprovado o pagamento do bônus para o empregado convocado de forma extraordinária.

PARÁGRAFO OITAVO: a empresas que utilizarem mão-de-obra em feriados deverão enviar ao Sindicato profissional os comprovantes de pagamento e/ou depósito em conta bancária no nome do Trabalhador.

PARÁGRAFO NONO: : empresas que tenham sentenças em discussão ou transitadas em julgado, ficam **PROIBIDAS** da abertura nos feriados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: em caso de descumprimento de qualquer item da presente cláusula, por culpa do empregador, a empresa acordante, pagará por empregado envolvido, multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por empregado convocado a trabalhar irregularmente, pago diretamente ao sindicato dos Empregados, até 10 (dez) dias após a constatação do descumprimento. Referida multa somente será exigível, quando a empresa, no prazo de 10 dias, não sanar ou justificar o alegado descumprimento, mediante prévia notificação por parte do Sindicato profissional.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças oriundas desta Convenção poderão ser pagas pelos empregadores em uma única parcela juntamente com a folha de agosto de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais referentes aos meses de março, abril, maio, junho e julho de 2025, deverão ser pagas com natureza salarial.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

A)O número de horas normais e extras trabalhadas;

B)O valor das comissões e o(s) percentual (ais) destas.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados, feriados e licença médica remunerada, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos, feriados e licença médica remunerada a que fizer jus.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, planos de saúde, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou Sesi; cesta básica e as demais já previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado e empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUE SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta Convenção.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRIÊNIO

Fica assegurado aos empregados, representado pelo sindicato obreiro, um adicional de **3,0%** (três por cento) para cada três anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSIONISTAS

Fica assegurado para os empregados comissionistas que o pagamento da gratificação natalina, férias e parcelas rescisórias, terá por base de cálculo a média dos últimos doze(12) meses, somando-se o salário fixo, quando houver.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-ESTUDANTE

As empresas concederão um auxílio-estudante em 2025 no valor equivalente um piso salarial, pagos em duas parcelas de meio piso salarial em cada uma delas, aos empregados estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido por lei, excluindo-se deste pagamento a realização de cursos livres que não sejam reconhecidos por lei, independentemente do local de ensino que foram ou estejam sendo realizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido auxílio não terá natureza salarial e será devido a cada comerciário(a) estudante, e se este não for estudante, caberá então a apenas um filho(a) estudante que tenha até 18 (dezoito) anos, sendo que para este o valor do auxílio será de **50%** (cinquenta por cento) do piso salarial, pago em duas parcelas de **25,00%** (vinte e cinco por cento) do piso salarial em cada uma. A primeira parcela do referido auxílio deverá ser paga com a folha de julho até o 5º dia útil de agosto, e a segunda parcela deverá ser paga junto com a folha de janeiro de 2026 até o 5º dia útil de fevereiro de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do casal, pai e mãe de filho(a) estudante, serem funcionários de um mesmo CNPJ comercial, o referido auxílio somente será devido para um deles.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do auxílio estudante tem como base o primeiro semestre de 2025 para o pagamento do auxílio em agosto de 2025, e o segundo semestre do ano de 2025 para o pagamento do auxílio estudante em fevereiro/2026. O auxílio em tela será pago na proporcionalidade dos meses trabalhados no semestre, se trabalhado em todo ele o pagamento será integral do auxílio, e no caso de trabalho parcial no semestre, o pagamento do auxílio será proporcional a tantos avos dos meses efetivamente trabalhados. Em caso de o funcionário ser admitido ou desligado durante o mês em andamento, o cálculo utilizado para o pagamento do auxílio estudante será o mesmo daquele utilizado para o pagamento do 13º salário.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando solicitado pela empresa, por escrito, o empregado deverá apresentar sob protocolo, a comprovação da frequência escolar efetiva e mensal (online ou presencial) do primeiro semestre de 2025 até no máximo o dia 15/07/2025 para recebimento da primeira parcela, e a comprovação da frequência escolar efetiva e mensal (online ou presencial) do segundo semestre de 2025 até o dia 15/01/2026, para o recebimento da segunda parcela. Caso o empregado não apresentar as comprovações quando solicitadas pela empresa até as datas acima, o mesmo não fará jus ao recebimento dos auxílios.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, para cada filho menor até 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas, sendo que este somente será devido pela empresa quando do retorno da mãe ao trabalho após a licença maternidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do casal comerciário, laborar na mesma empresa comercial, e ter filhos(as) com a idade prevista acima, o referido auxílio somente será devido apenas a um deles.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio creche para todos os fins terá caráter indenizatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de auxílio doença ou ingresso no Serviço Militar Obrigatório (Quartel) em que o empregado estiver afastado do trabalho por prazo superior a 180(cento e oitenta) dias, este não fará jus ao auxílio creche até o seu retorno ao trabalho. Esta condição não se aplica no caso do empregado se afastar da empresa por acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 12 % (doze por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de trabalho no caixa, sem exclusividade, o empregado receberá apenas o adicional proporcional às horas trabalhadas neste serviço.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que pedir demissão ou que estiver em cumprimento de aviso prévio, concedido por qualquer das partes, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias, e no caso de pedido de demissão, não será descontado o seu aviso prévio ou seu saldo, não projetando o saldo do aviso prévio para qualquer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão cópias do contrato de experiência de trabalho no ato da admissão do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTÁGIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários, somente poderão fazê-lo no percentual estabelecido pela lei 11.788/08.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço, respeitado o artigo 461 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da portaria MTB nº 3214/78.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência do caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 dias após o término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO

Será assegurado a toda categoria profissional um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, horário este que não poderá exceder das 18h30min.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em dezembro de 2025 cada empregado poderá trabalhar em até 02 (dois) domingos alternados sem a folga respectiva na semana que antecede, e sem acréscimo da remuneração, compensando 01 (um) destes domingos pela segunda e terça feira de carnaval (16 de fevereiro e 17 de fevereiro de 2026) e o outro domingo por 02 (dois) dias de folga a escolha do empregador em janeiro ou fevereiro de 2026. Caso o empregador for trabalhar em apenas 01(um) destes domingos, este somente fará jus a folga de segunda e terça de carnaval de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos domingos acima, o horário para a abertura do comércio será das 09horas às 18h30min, salvo os domingos de 24 e 31 de dezembro de 2025, onde o limite é das 18horas, com intervalos de 01h30min para o almoço para cada funcionário que trabalharão com regime de escalonamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma empresa que exerça a atividade econômica de comércio varejista abrangida pela presente convenção, terá expediente nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2026, com utilização de mão de obra de funcionários, horas essas que não poderão ser compensadas ou descontadas, garantindo o pagamento das mesmas. Resta uma exceção a regra geral deste parágrafo, relativo as empresas que exerçam exclusivamente a atividade econômica de comércio varejista de materiais de construção, desde que não tenham explorado a abertura nos domingos de dezembro, mediante a utilização de mão de obra profissional, conforme a redação contida no *caput*.

PARÁGRAFO QUARTO: A presente "cláusula" e seus parágrafos não limitam a abertura do comércio aos domingos, mas apenas aos empregados para fins de compensação aqui prevista.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o empregado estiver gozando férias no mês de janeiro de 2026, as folgas de que tratam o parágrafo primeiro deste artigo serão também gozadas no mês de fevereiro de 2026, respectivamente.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o empregado for demitido, sem ter gozado a(s) folga(s) prevista(s) no parágrafo primeiro deste artigo, e ter cumprido com o trabalho, objeto desta cláusula, receberá a (s) folga (s) correspondente (s) em pagamento como horas extras, com o acréscimo do adicional previsto na presente convenção coletiva.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA(BANCO DE HORAS)

A duração da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o artigo 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) O regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;
- b) O número máximo de horas a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por mês de trabalho, e neste caso num total de 90 (noventa) horas no período;
- c) As horas excedentes ao limite na letra “b” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) As empresas que utilizarem compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) A compensação dar-se-á sempre de Segunda-feira à Sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de 90 (noventa) dias, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes. As horas trabalhadas à maior deverão ser pagas com a folha de pagamento do mês em que se encerrou o período de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO NO CDP

Nos serviços permanentes de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho, consecutivos, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença para justificativa de faltas ao serviço, expedido por médicos particulares desde que conveniados com a Previdência Social Oficial.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS POR DOENÇA NA FAMÍLIA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (um) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano, por cada modelo.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão à entidade obreira cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição assistencial negocial, a importância correspondente a 5,00% (cinco por cento) do piso salarial da categoria percebido na folha de julho e dezembro de 2025, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com relação ao ano-calendário de 2025, as empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Montenegro pagarão, a título de contribuição negocial, a importância equivalente a 01 (um) dia de salário do mês de março/2025, de todos os seus empregados, beneficiados ou não pela presente convenção, até o dia **30/10/2025**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT). Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

PARÁGRAFO QUINTO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT e/ou no site da entidade: www.sindicomercarioscai.com.br.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

O Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí deverá protocolar a postulação ou proposta de negociações coletivas de trabalho junto ao Sindicato do Comércio Varejista de Montenegro, e este terá o prazo de 10(dez) dias para se manifestar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL-EXIGÊNCIAS DE GUIAS

No ato homologatório da rescisão contratual (caso houver), a empresa deverá apresentar as guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa, recolhidas em favor da entidade dos empregados e patronal, ou certidão de regularidade sindical fornecida pelas entidades convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do empregador não apresentar as guias ou certidão de regularidade previstas no “caput” desta cláusula, será informado à Delegacia Regional do Trabalho do descumprimento do pagamento das referidas contribuições, bem como será exigida a devida ação fiscal dos auditores do trabalho, conforme previsto no Termo Aditivo ao Termo de Cooperação firmado entre a DRT e a FECOMÉRCIO/RS.

}

MARCOS ROBERTO AZEVEDO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MONTENEGRO E REGIAO

MARCIA WISSMANN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDICOMERCIARIOS S.S. DO CAÍ 2025/2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.